



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Programa Municipal de Assistência às Vítimas de Crimes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado dentro da Estrutura já existente na Prefeitura de São Sepé, o Programa Municipal de Assistência às Vítimas de Crimes.

Art. 2º O Programa Municipal de Assistência a Vítimas de Crimes tem como objetivo propiciar a recuperação da saúde psicológica, psíquica, material, financeira, moral e social de vítimas de crimes, por meio de atendimento de equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. O atendimento de vítimas de crimes deverá ser gratuito, podendo ser prestado de forma articulada por Unidades de Saúde, pelos Serviços de Saúde e de Assistência Social, de Advocacia e de Direitos Humanos da rede pública municipal, por Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais e por outros órgãos governamentais que possam disponibilizar amparo integral às vítimas de crimes.

Art. 3º A coordenadoria do Programa Municipal de Assistência a Vítimas de Crimes, dentre suas atribuições, acolherá as vítimas, podendo:

I – Buscar, nas produções acadêmicas brasileiras atualizadas sobre o tema, novos métodos de aproximação e recuperação de vítimas de crimes;

II – Auxiliar nas formas possíveis na recuperação das perdas materiais, físicas, financeiras, psíquicas e morais das vítimas de crimes; e

III – Produzir e publicar relatórios e mapas estatísticos georreferenciados, nos quais deverão estar justificados os métodos escolhidos pelos profissionais no atendimento e no tratamento das vítimas de crimes, preservando a identidade das pessoas envolvidas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá promover parcerias com os Poderes Públicos Federal e Estadual, com o Ministério Público, com as Defensorias Públicas, Universidades Públicas e Particulares, bem como com organizações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

sociedade civil, entidades e demais organizações não governamentais com atuação reconhecida em redes de assistência às vítimas de crimes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 12/12/2023.
Sandra M.*